



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 213/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3105/2013
PROTOCOLO	: 1402906
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TERNOS
SUCEDIDO	: HUMBERTO REZENDE PEREIRA
SUCESSORA	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO – PREFEITO – PRESCRIÇÕES LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

O termo de transferência de cargo é regular por estar instruído com os documentos exigidos que demonstram o cumprimento das prescrições legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Termo de Transferência do Cargo de Ordenador de Despesas e Prefeito do Município de TERNOS/MS, Humberto Rezende Pereira (sucedido) para Carla Castro Rezende Diniz Brandão (sucessora) em virtude da posse desta como Prefeita, a partir de 1º/1/2012.

Campo Grande, 5 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o Termo de Transferência do Cargo de Ordenador de Despesas e Prefeito do Município de Terenos/MS Humberto Rezende Pereira (sucedido) para Carla Castro Rezende Diniz Brandão (sucessora) em virtude da posse desta como Prefeita a partir de 1º/1/2012.

O Sucedido encontrava-se na posse do cargo de Prefeito do Município de Terenos/MS desde 1º/1/2009.

Após analisar os documentos que compõem os autos a equipe técnica concluiu que o presente Termo de Transferência de Cargo foi elaborado em consonância com as normas vigentes (Análise nº 16868/2013).

O i. Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade do Termo de Transferência de Cargo em apreço (Parecer nº 8135/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Constato por meio da documentação acostada aos autos, encaminhada por meio do ofício nº 95/2013, que o Termo de Transferência de Cargo em apreço deu-se em virtude da posse da Prefeita Carla Castro Rezende Diniz Brandão.

A execução orçamentária, durante a gestão de Humberto Rezende Pereira, ficou assim demonstrada:

RECEITAS		
	No Período	Acumulada
Estimada	26.500.598,00	26.500.598,00
Arrecadada	28.503.576,25	28.503.576,25
Diferença		2.002.978,25
DESPESAS		
	No Período	Acumulada
Fixada	21.485.782,17	21.485.782,17
Realizada		20.986.473,84
Diferença		499.308,33

A execução financeira ficou assim demonstrada:

ENTRADAS		
	No período	Acumulada
Receita Orçamentária	28.503.576,25	28.503.576,25



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Receita Extraorçament.	22.801.588,22	22.801.588,22
Saldo exercício anterior	930.750,77	930.750,77
TOTAL	52.235.915,24	52.235.915,24
SAÍDAS		
	No período	Acumulada
Despesa Orçamentária	20.986.473,84	20.986.473,84
Despesa Extraorçamen.	29.813.588,07	29.813.588,07
Saldo data transf.	1.435.853,33	1.435.853,33
TOTAL	52.235.915,24	52.235.915,24

A execução patrimonial ficou assim demonstrada:

ATIVO				
	Saldo Balanço Anterior	Aquisições no período	Alienações no período	Saldo data transferência
Bens móveis	4.741.463,86	1.526.548,40	0,00	6.304.012,26
Bens imóveis	8.479.473,79	3.134.760,67	82.162,14	11.532.072,22
Bens Nat. Ind.	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa	3.219.336,91	433.557,30	244.648,00	3.408.246,21
Outros	41,08	0,00	0,00	41,08
TOTAL	16.440.315,64	5.130.866,27	326.810,14	21.244.371,77
PASSIVO				
	Saldo Balanço Anterior	Inscrição	Baixas	Saldo data transferência
Dívida fluutuante	3.543.639,85	3.537.262,73	4.047.878,99	3.033.077,59
Dívida fundada	1.840.949,37	2.204.839,14	495.609,29	3.550.179,22
TOTAL	5.384.589,22	5.742.101,87	4.543.488,28	6.583.256,81

DISPOSITIVO

Assim, diante dos valores demonstrados na execução orçamentária, financeira e patrimonial, após confrontar com os documentos apresentados no processo TC/MS 5876/2013 (BG 2012) constato a veracidade da prestação de contas e que foi elaborada em conformidade com os demonstrativos exigidos na IN/TCE/MS 35/11, portanto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência do Cargo de Termo de Transferência do Cargo de Ordenador de Despesas e Prefeito do Município de Terenos/MS, Humberto Rezende Pereira (sucedido) para Carla Castro Rezende Diniz Brandão (sucessora) em virtude da posse desta como Prefeita, a partir de 1º/1/2012;

II – Pela **EXTINÇÃO** dos autos, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno, haja vista que o Balanço Geral do Município, referente ao exercício de 2012, autuado sob o nº TC/MS 5876/2013, foi julgado na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do termo de transferência de cargo, bem como a extinção dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.ASP

SETAC.MHPC/APC